

TC 005.215/2014-5

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS/Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU.

**Responsáveis:** José Carlos Dorsa Vieira Pontes (CPF 368.454.421-34), Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.325.378/0001-41), TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (CNPJ 06.888.194/0001-90) e Boston Scientific do Brasil Ltda. (CNPJ 01.513.946/0001-14).

**Proposta:** Realização de audiências e oitivas

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de tomada de contas especial autuada a partir da determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão 3.103/2013 – TCU/Plenário, cujos objetivos são **identificar** os responsáveis pelas irregularidades verificadas na aquisição de órteses e próteses pelo Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS junto à empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares (CNPJ 06.325.378/0001-41) por meio de contratação direta ocorrida em 2011 e, após o devido exercício do contraditório e da ampla defesa, caso ratificadas as práticas ilegais, **aplicar** as sanções cabíveis devidamente previstas na Lei 8443/92, bem como **obter** o título executivo extrajudicial para a recomposição do prejuízo causado ao erário, se for o caso.

2. Foi realizada diligência à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul – CGU/MS na qual foi requerida cópia integral dos Processos Administrativos 23104.050383/2011-65 (Pregão 36/2011) e 23104.051144/2011-65 (Dispensa de Licitação 97/2011), inclusive, no que tange ao último, de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorreram da execução das despesas atinentes ao procedimento de Dispensa de Licitação 97/2011. Foi solicitado ainda que a CGU informasse se foi estendido aos demais itens da dispensa de licitação a metodologia de comparar os preços pagos na compra direta com aqueles fixados no Pregão 36/2011 (revogado) para fins de cálculo do prejuízo causado ao erário, nesse caso informando qual o valor integral do débito.

3. Destarte, faz-se necessário analisar e caracterizar (se for o caso) aquelas irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19 relativas ao:

- uso de argumento desarrazoado para desclassificar empresas no âmbito do Pregão 36/2011 (revogado), a exemplo do ocorrido com a empresa Supri Artigos Médicos Hospitalares (Parecer Técnico, de 2/6/2011, da lavra do então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes), uma vez que a Administração do NHU/FUFMS sequer exigiu na dispensa de licitação que sucedeu o procedimento licitatório mencionado e no Pregão 163/2011 que os stents coronarianos tivessem balão em forma de hélice (trifold);

- inexistência, no Processo Administrativo NHU/FUFMS 23104.050383/2011-65, de fatos supervenientes devidamente comprovados para classificar o Pregão 36/2011 como inoportuno ou inconveniente e, por conseguinte, revogá-lo, ou mesmo anulá-lo, em face de ilegalidades, tendo em vista o teor do parecer exarado pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, procedimento esse que viola o art. 49 da Lei 8666/93;
- realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação adversa originada na revogação indevida do Pregão 36/2011 pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário;
- indício de conluio na coleta de dados necessários a aferir o preço de mercado dos materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos a serem adquiridos mediante dispensa de licitação, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas pela Administração (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos) e, ainda, os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP e Boston Scientific do Brasil Ltda.; e
- prejuízo ao erário no valor de R\$ 149.574,00 decorrentes da comparação dos preços de aquisição do item 116 do Pregão 36/2011 (stent coronário – R\$ 1.016,84) com os valores pagos pelo mesmo produto no âmbito do processo de dispensa de licitação aberto em decorrência da revogação do citado certame (R\$ 2.014,00).

4. Quanto ao débito apontado, o órgão de controle interno informou em resposta à diligência que não foi estendido aos demais itens da Dispensa de Licitação 97/2011 a metodologia de comparar os preços com aquele que seria obtido no Pregão 36/2011.

5. Veremos mais à frente que o prejuízo apontado pela CGU no montante de R\$ 149.574,00 foi calculado a partir da extrapolação do desconto de 50,02% sobre a tabela SUS conseguido no item 116 do Pregão 36/2011 para o conjunto dos 150 itens adquiridos na Dispensa de Licitação 97/2011. Veremos que o resultado dessa metodologia é inadequado já que o item 116, juntamente com o item 120 do pregão revogado, foi justamente o que obteve o maior dos descontos ofertados naquele certame. Ocorre que para os demais 125 itens (cateteres balão, fios guia e stents) foi obtida toda uma faixa intermediária desde os 6,5% de desconto. Ou seja, a incidência linear do maior desconto obtido no Pregão 36/2011 sobre o preço dos 150 stents adquiridos sem licitação padece da escolha arbitrária de um item dentre dezenas de itens para servir de parâmetro de preço. E as dezenas de itens de stents licitadas e/ou adquiridas pelo HU nestes dois procedimentos na realidade se referem a um único produto de idêntico custo produtivo – no Pregão 36/2011 foram licitadas aproximadamente 75 unidades, e por dispensa de licitação foram adquiridas 150 unidades de uma mesma marca de stent, de mesma especificação, nas diversas dimensões usualmente disponíveis pelas linha/marca/modelo de stents existentes, no caso em tela a linha Liberté de stents de metal expansível por balão da marca Boston Scientific.

6. O processo relativo ao Pregão 36/2011 (23104.050383/2011-65) constitui-se de sete volumes e foi acostado às peças 15-26, e o relativo à Dispensa de Licitação 97/2011 (23104.051144/2011-22) possui dois volumes e encontra-se às peças 27-8.

7. A presente tomada de contas especial possui conexão com a representação autuada sob o TC 005.042/2014-3, que apura outra gama de irregularidades verificadas na posterior contratação da mesma empresa Cardiopira para fornecimento dos mesmos materiais hospitalares (basicamente stents coronários), desta vez decorrente do Pregão 163/2011 no valor de R\$ 1.509.185,00, bem como com o TC 032.374/2013-5, autuado para, dentre outras determinações exaradas pelo Acórdão 3.103/2013 nos autos do TC 018.967/2013-2, monitorar a determinação feita ao HU (item 9.4.1) de proceder ao

levantamento do montante despendido no período entre 5.8.2009 e 26.5.2012 com a aquisição e implantação de materiais de órtese e prótese por valores incompatíveis com a tabela SUS. As informações de interesse para a análise destes dois processos serão discutidas no tópico Informações Adicionais mais à frente.

## ANÁLISE TÉCNICA

8. Faz-se a seguir a análise dos itens de irregularidades noticiados pela CGU a partir dos documentos carreados aos autos. Devido às correlações existentes, analisaremos desde já o conjunto das irregularidades noticiadas pela CGU, para posteriormente procederemos à quantificação do débito.

### Irregularidades:

- uso de argumento desarrazoado para desclassificar empresas no âmbito do Pregão 36/2011 (revogado), a exemplo do ocorrido com a empresa Supri Artigos Médicos Hospitalares (Parecer Técnico, de 2/6/2011, da lavra do então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes), uma vez que a Administração do NHU/FUFMS sequer exigiu na dispensa de licitação que sucedeu o procedimento licitatório mencionado e no Pregão 163/2011 que os stents coronarianos tivessem balão em forma de hélice (trifold);

- inexistência, no Processo Administrativo NHU/FUFMS 23104.050383/2011-65, de fatos supervenientes devidamente comprovados para classificar o Pregão 36/2011 como inoportuno ou inconveniente e, por conseguinte, revogá-lo, ou mesmo anulá-lo, em face de ilegalidades, tendo em vista o teor do parecer exarado pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, procedimento esse que viola o art. 49 da Lei 8666/93;

- realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação adversa originada na revogação indevida do Pregão 36/2011 pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário; e

- indício de conluio na coleta de dados necessários a aferir o preço de mercado dos materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos a serem adquiridos mediante dispensa de licitação, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas pela Administração (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos) e, ainda, os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP e Boston Scientific do Brasil Ltda.

9. Acerca dessas irregularidades, a Controladoria Geral da União informou no já mencionado Relatório de Demandas Externas que:

Da análise do processo 23104.050383/2011-65, Pregão 36/2011, identificamos que o certame fora cancelado em 28.6.2011 por determinação expressa do Diretor Geral do Hospital Universitário Maia Aparecida Pedrossian.

Entre os dias 3 e 4.5.2011, ocorreram a apresentação de propostas e a fase inicial de lances pelos licitantes. Terminada essa fase, o pregão foi suspenso pelo pregoeiro para que os licitantes pudessem encaminhar suas propostas, bem como a documentação de habilitação para continuidade do rito licitatório.

Em 10.5.2011 a sessão foi reaberta, porém o pregoeiro informou aos licitantes que suspenderia

novamente a sessão pública até 16.5.2011 para aguardar o parecer técnico do setor solicitante. Nesse mesmo dia, 10.5.2011, consta do processo (fl. 1.017, vol. 6) um despacho do pregoeiro solicitando ao setor de órtese e prótese a emissão de parecer técnico acerca das propostas apresentadas pelos licitantes.

No período de 16.5 a 1.6.2011 as sessões foram reiteradamente adiadas pelo pregoeiro, alegando que o parecer técnico acerca das propostas ainda não estava concluído pelo setor solicitante.

Somente em 2.6.2011 for emitido o parecer técnico sobre as propostas apresentadas. Neste ponto, chama a atenção o fato de que o parecer técnico apresentado fora assinado apenas pelo Diretor Geral do HU, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, não havendo documento anexo encaminhado ou elaborado pelo setor solicitante que embasasse seu parecer.

Oportuno mencionar que o despacho assinado pelo Diretor do HU apresenta incoerências quando da desclassificação de empresas licitantes, a exemplo da licitante Supri Artigos Médicos Hospitalares (CNPJ 07.260.050/0001-57), a qual apresentou propostas para os itens 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, e 125, referindo-se esses itens a Sents Coronários de diversas medidas.

A referida empresa fora desclassificada por não atender às especificações contidas no edital. No parecer técnico de 2.6.2011, o Diretor Geral do HU, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes desclassificou a proposta da empresa pelo seguinte motivo: *“não possuem duas marcas radiopacas e o balão não é em forma de hélice (trifold)”*.

Ocorre que a característica em questão *“balão em forma de hélice (trifold)”*, exigida no Pregão 36/2011 cancelado, sequer fora exigida para o mesmo material quando das contratações posteriores licitadas pelo HU mediante dispensa de licitação e pelo Pregão 163/2011.

Se a característica em questão *“balão em forma de hélice (trifold)”* era tão necessária a ponto de acarretar desclassificação da proposta de licitante, não há motivos para que os produtos adquiridos mediante dispensa de licitação, e posteriormente pelo Pregão 163/2011, não possuíssem tal característica imprescindível. Desse modo, tem-se que tal característica imposta no Pregão 36/2011 serviu apenas para desclassificar as empresas, a quem possivelmente não seria conveniente à contratação pelo Diretor do HU.

Como agravado, chama a atenção o fato de o Parecer Técnico de 2.6.2011 ser emitido pelo Diretor Geral do NHU, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, e não pelos responsáveis da área solicitante, o que demonstra uma ausência de segregação de funções e o interesse direto do Diretor Geral na licitação em tela.

Portanto, as desclassificações realizadas no Pregão 36/2011 pelo Diretor Geral do NHU tiveram o intuito apenas de revogar o certame, haja vista que não houve a participação das empresas de seu interesse.

Em continuidade às análises cronológicas dos atos do Pregão 36/2011, identificamos que no dia 3.6.2011 foi dado prosseguimento à sessão pública do certame. O pregoeiro informou que alguns itens apresentados pelos licitantes foram recusados e conseqüentemente as propostas desclassificadas, devido ao parecer assinado pelo Diretor do HU.

Entre os dias 3 a 10.6.2011 houve negociação [com] os licitantes e aberto prazo para encaminhamento das propostas e documentação para os itens rejeitados, com prazo para reabertura em 17.6.2011. Dois dias antes da reabertura, em 15.6.2011, consta do processo (fl. 1.019, vol. 6) um despacho do pregoeiro solicitando ao setor de órtese e prótese a emissão de novo parecer técnico sobre as propostas dos licitantes.

Em 17.6.2011 o pregoeiro adiou a sessão alegando que o parecer técnico ainda não teria sido concluído, informando a reabertura do certame para 22.6.2011. Em 20.6.2011 consta do processo (fl. 1.020, vol. 6) um despacho do pregoeiro reiterando ao setor de órtese e prótese a emissão de parecer técnico. Cabe mencionar que, até o momento, consta do processo apenas o parecer técnico datado de 2.6.2011 assinado pelo Diretor do HU, não constando nenhum outro parecer referente às propostas encaminhadas de 3 a 10.6.2011.

Em 27.6.2011 consta do processo (fl. 1.023, vol. 6) um despacho do Diretor Geral do NHU solicitando a revogação do certame, conforme transcrito a seguir:

*“Senhor pregoeiro,*

*Considerando que se trata de primeira aquisição desses materiais, e após o recebimento de vários questionamentos, e ainda por não ter sido obrigatória a apresentação de prospectos, para melhor análise das especificações dos materiais ofertados; solicitamos o cancelamento de todos os itens, e posterior revogação do procedimento licitatório visando ao interesse público.*

*Informamos que nova solicitação contendo reformulação nas descrições será encaminhada para licitação”.*

Em 28.6.2011, o pregoeiro informou a revogação da licitação, atendendo à solicitação do Diretor Geral.

Diante do exposto é possível concluir que a atuação do Diretor Geral do HU foi decisiva na recusa das propostas e desclassificação de licitantes, além de determinar a revogação do certame sem maiores justificativas.

Conforme descrito em seu despacho, a determinação de revogação do Pregão 36/2011, pelo Diretor Geral do NHU, teria sido motivada pelos seguintes fatores:

1) Pelo *“recebimento de vários questionamentos”*. Entretanto, não consta do processo nenhum questionamento sobre as aquisições, tampouco foram interpostos recursos pelos licitantes. Desse modo não ficou claro quem foram os autores desses *“vários questionamentos”* nem o que fora questionado.

2) Por *“não ter sido obrigatória a apresentação de prospectos, para melhor análise das especificações dos materiais ofertados”*. Porém, essa afirmação esbarra no disposto no item 4.5 do edital que exige dos licitantes *“comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado, se necessário, deverá ser feita por meio da apresentação de manuais técnicos, catálogos ilustrativos e demais literaturas editadas pela fabricante, inclusive obtidas por internet”*. Pela análise da documentação apresentada pelos licitantes identificamos que todas elas continham manuais técnicos, catálogos, dentre outros, apresentando as características do material ofertado.

Portanto, entendemos que as justificativas apresentadas no processo pelo Diretor Geral do HU para a revogação do Pregão 36/2011 são improcedentes, não atendem ao interesse público e acarretaram contratações mais dispendiosas para a Administração Pública, conforme será demonstrado adiante.

As atitudes obscuras promovidas pelo Diretor Geral do HU quando da desclassificação de propostas de licitantes, bem como da revogação do Pregão 36/2011 sem justificativas plausíveis, criaram um cenário que possibilitou a contratação de determinados itens constantes no Pregão 36/2011 por dispensa de licitação, a qual, segundo o Diretor, fora decorrente de uma situação em caráter emergencial.

Para tanto o HU, mediante o Processo 23104.051144/2011-22, cujo objeto refere-se à *“aquisição de materiais a serem utilizados em pacientes durante procedimentos e exames no Angiógrafo Digital”*, contratou a empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.325.378/0001-41) por dispensa de licitação no valor total de R\$ 448.875,00.

A Dispensa de Licitação [97/2011], publicada no DOU 138, de 20.7.2011, seção 3, p. 29, foi fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Ocorre que não consta do processo em tela nenhuma justificativa que caracteriza a situação de emergência ensejadora da contratação por dispensa, ou seja, que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

Com efeito, a situação adversa, dada como *“emergencial”*, decorreu da revogação e morosidade do Pregão 36/2011, determinado pelo Diretor Geral do HU, José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

Destaca-se o fato de que mesmo antes da publicação da revogação do Pregão 36/2011 (DOU 129, seção 3, p. 37, de 7.7.2011) os trâmites iniciais para a contratação *“emergencial”* já estavam em

andamento.

Tal fato é observado na comunicação interna – CI 121/2011 – Seção de Órtese e Prótese, constante da fl. 4 do processo de dispensa de licitação, onde o servidor Magno da Fonseca Cação (CPF 444.757.561-20), em 30.6.2011, solicita a compra de materiais de órtese e prótese em caráter de urgência considerando “a revogação do PE 36/2011”.

De tal forma, entende-se pela não aplicabilidade da hipótese do inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, dada a ausência dos pressupostos de legitimidade, com vistas a contratar empresa para fornecimento de materiais de órtese e prótese usados em procedimentos hemodinâmicos.

[Além disso], constam do processo de dispensa de licitação três orçamentos em nome das seguintes empresas:

- 1) TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (CNPJ 06.888.194/0001-90);
- 2) Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.325.378/0001-41);
- 3) Boston Scientific do Brasil Ltda. (CNPJ 01.513.946/0001-14).

Constatamos que esses orçamentos não estão datados nem assinados pelos representantes das empresas, tampouco possuem carimbo ou foram entregues em papel timbrado das empresas, enfim, não há nesses documentos quaisquer elementos capazes de comprovar que foram efetivamente encaminhados pelas empresas e em qual data.

Além disso, chama a atenção o fato de as propostas de preços apresentarem o mesmo “layout”, o que sinaliza terem sido elaboradas por uma mesma pessoa ou copiados entre si.

Nas contratações com a Administração Pública, ainda que por dispensa de licitação, é obrigatória a realização de orçamentos prévios a fim de se obter valores balizadores da contratação a ser realizada, peça formal que deve constar dos processos sob a forma de planilha orçamentária detalhada, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que o orçamento estimado é necessário para que a Administração Pública se resguarde de eventuais ações de conluio entre licitantes, com vistas a impor preços acima dos praticados pelo mercado.

Chama a atenção também o fato de os três orçamentos terem sido realizados junto a empresas que não participaram do Pregão 36/2011, ainda em curso à época do início do processo de dispensa.

O usual seria que a Administração buscasse orçamentos junto às empresas que participaram do processo licitatório, não obstante, o HU apresentou orçamentos de três empresas que possuem vínculos entre si, conforme demonstrado a seguir.

[A empresa TBR] possui como sócia administradora a Sra. Talita Maria Bichoffe Raffi (CPF 840.786.181-20). Ocorre que essa mesma pessoa representa a empresa Cardiopira no mesmo processo de dispensa de licitação, [conforme procuração à fl. 98 do respectivo processo].

Outro ponto que caracteriza o vínculo entre as empresas é o fato de os materiais fornecidos pela empresa contratada na dispensa de licitação, Cardiopira, serem todos da fabricante Boston Scientific, cuja filial no Brasil também apresentou orçamento através do representante Marcelo Cristiano Meroni (CPF 177.164.268-85).

Ao consultar o perfil público da empresa Cardiopira na rede social Facebook, identificamos algumas fotos que evidenciam o círculo de amizade entre Marcelo [da Boston] e Francisco Eduardo Della Coletta Costa (CPF 191.995.268-32), sócio administrador da empresa Cardiopira.

Nesse mesmo perfil da rede social identificamos fotos em que Talita, sócia administradora da TBR, aparece ao lado de Francisco, sócio administrador da Cardiopira.

[Noutra foto] os representantes da empresa Cardiopira em vários Estados, e pode-se observar que Talita aparece como representante da empresa em Mato Grosso do Sul, portando inclusive o uniforme da Cardiopira.

Pelo exposto, não restam dúvidas de que Talita representa a empresa Cardiopira e apresentou

orçamento em nome da empresa TBR, da qual é sócia administradora, apenas para dar ar de legalidade quanto à pesquisa de mercado da contratação por dispensa de licitação.

**10.** Por sua vez, a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul realizou escutas telefônicas no âmbito do inquérito policial 385/2014 (desmembramento do IPL 142/2012, denominado “Operação Sangue Frio”) e fez provas das conversas tidas entre o Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes e a Sra. Talita Maria Bichoffê Raffi em que tratam de maneira mancomunada sobre as aquisições dos materiais hospitalares dos seus interesses, tudo ao arripio da lei e com manifesta manipulação de resultados licitatórios.

**11.** Em total dissonância com os princípios da impessoalidade e moralidade, há menção explícita nessas conversas de cumprimento de “combinados”, oferecimento de viagem para congresso médico nos Estados Unidos à conta da Cardiopira, e todo o tipo de proximidade que evidencia a ocorrência de conluio para, dentre outras contratações fraudadas que este Tribunal tem apurado, a contratação da empresa Cardiopira para fornecimento dos materiais objeto de dois pregões eletrônicos e da dispensa de licitação que temos comentado.

**12.** Conforme consta do referido inquérito (peça 35, p. 35 em diante), a autoridade policial também entende que as interceptações telefônicas demonstram a existência de um esquema criminoso entre José Carlos Dorsa Vieira Pontes (Diretor Geral do HU), Talita Maria Bichoffê Raffi (representante da empresa Cardiopira), Francisco Eduardo Della Coletta Costa (sócio da empresa Cardiopira) e Augusto Daige Da Silva (sócio da empresa Wanderley e Daige) para o desvio de recursos públicos federais do HU.

**13.** Abaixo transcrevemos alguns dos diálogos interceptados:

Dia 2.8.2012 (peça 35, p. 35-6)

TALITA - "Doutor, hoje foi a abertura do pregão do marca passo, é, entrou Medtronic, Biotronik, San Jude e nós, eu vou analisar as propostas hoje à tarde com calma e aí eu dou um parecer pro senhor, mais certo amanhã de manhã".

DORSA - "Eles deram lance?"

TALITA - "Não, não, ainda não foi pra lance, eles só credenciaram as propostas e suspenderam pra análise técnica e de documento, né, primeiro vai analisar, eu vou analisar a parte de documento, aí depois algum técnico vai ter que fazer a análise técnica, acho que vão solicitar o senhor ou o Dr. João Jackson para fazer a análise técnica, e aí depois acho que daqui a uns quinze dias só que eles vão prosseguir o pregão. Sabe o que eu queria pedir a ajuda do senhor, nós estamos com as notas fiscais lá no financeiro aquele empenho de 150 mil que saiu da Cardiopira, e tá sem recurso para pagamento as notas".

DORSA - "Amanhã que vai sair isso".

TALITA - "Vai entrar recurso amanhã?"

DORSA – “Vai entrar".

Dia 13.8.2012 (peça 9, p 29)

Jackson diz que foi lá de manhã e ficou lá a semana inteira, e sobre o estabilizador estão as empresas Maque e Medtronic, e que desclassificou as duas empresas por parecer técnico. Dorsa concorda. Jackson diz que a Medtronic também está no processo do marca-passo. Dorsa diz que quem tem que cuidar é a “loira” (provavelmente Talita Raffi). Jackson diz que não conseguiu desclassificar, diz que tentou tirar e não conseguiu, e que no processo está apenas a descrição marca-passo dupla câmara e que tudo que eles fizeram foi retirado do processo. Dorsa diz que se der errado eles cancelam. Diz para Jackson ficar frio e não estressar. Falam sobre pacientes e cirurgias no HU.

Dia 16.8.2012 (peça 9, p. 30)

Dorsa liga para Jackson diz que já chegou em Cuiabá e encontrou o Gordenho. Diz que o pregão foi ontem e que a “loira” (Talita) não foi. Diz que ele chegou lá e não soube o que fazer, ninguém foi lá, o estabilizador ganhou, as outras coisas, o balão intra-órtico, tudo ganhou, o marca-passo teve que cotar e deu lá, só tinha ele lá, combinaram de não ir ninguém. Por sorte ele (Gordenho) tava lá porque tinha outras coisas, diz que a mulher não foi, diz que é louca ou que não se acertaram, diz que aconteceu alguma coisa com a girafa horrorosa, diz que é melhor se Jackson entrou então cobre a oferta. Jackson diz que é lógico. Dorsa diz que tem um detalhe. Não tem eletrodo e nem gerador. Jackson diz que tiraram. Dorsa diz que tiraram dessa mulher que fez o boicote, e que o resto deu tudo certo, pra manter o negócio do estabilizador. Dorsa pede pra Jackson prestar atenção porque ele deve pegar esses valores todos, porque ele também ganhou o balão intra-órtico que não era dele, pra fazer um bem bolado e pelo menos dobrar o que é nosso. Jackson concorda. Dorsa diz que tem que dobrar inclusive os retroativos e tem que ser de imediato, a partir de hoje. Jackson concorda. Dorsa diz para Jackson fazer isso de imediato e diz que foi oportuno, e pergunta a Jackson sobre o negócio da ida ao Canadá. Despedem-se.

Dia 29.8.2012 (peça 9, p. 35-40)

Talita liga para a Cardiopira e fala com Gustavo. Talita pede pra falar com Chico. Chico atende e Talita diz que vai passar mais rolo aí pra ele. Talita diz que não está conseguindo desvendar o mistério lá não, que está fora do alcance dela. Chico diz que o rolo pra eles lá ta desvendado. Talita pergunta se é. Chico diz que aquele rolo que ela fez, é simplesmente a Dra. Maria Helena. Talita diz que não está falando da Maria Helena, que está falando do marca-passo. Chico diz ah. Talita diz que ontem foi no HU e sentou e conversou com o Magno e perguntou pra ele o que acontece com o marca-passo que abriu um pregão em 2010 e nunca mais abriu e Magno diz que é porque eles têm uma ata carona. Talita perguntou de onde e Magno disse que da Biotronic lá de Belo Horizonte. Talita pergunta se Chico lembra que ele (Dorsa) tinha falado pra ele (Chico) que ia abrir um processo de marca-passo pra eles (Cardiopira). Chico diz que ele (Dorsa) falou que poderia abrir porque ele não estava contente com as situações que a Biotronic estava colocando pra ele (Dorsa) e que isso no futuro ele poderia abrir. Talita diz que ele (Dorsa) compra tudo nessa ata carona, câmara única, câmara dupla, cdi, reciclizador, eletrodo, tudo nessa ata carona, aquela mesma que o (Hospital) Regional pegou, a ata carona que ela passou pra Chico o empenho aquela vez. Chico diz: certo. Talita diz: segundo caso. Aí eu fui conversar com ele (Dorsa) agora e por coincidência, quando entrou na sala estava lá o Dr. Ronaldo. Talita diz que o Dr. Ronaldo perguntou o que estava acontecendo e ela respondeu que não sabia o que estava acontecendo, o pregão está umas coisas estranhas, que não entendeu o que aconteceu no pregão e acha que o senhor... há uns tempos atrás o senhor disse que queria abrir uma compra emergencial e eu falei para o senhor que pregão já estava em andamento e não tinha necessidade, mas acho que o senhor vai ter que abrir uma compra emergencial porque o pregão está com umas coisas que eu não estou entendendo. Talita diz que o dr. Ronaldo falou: é Talita...então vamos ver então, então vamos abrir uma compra emergencial. Talita diz que nesse momento o cidadão (Dorsa) entrou na sala aí o dr. Ronaldo falou: então... é o seguinte... a Talita está dizendo que o pregão está com problema e acha que a gente vai ter que abrir uma compra emergencial e que aí ele (Dorsa) falou que não, que não tem problema não, a empresa já ganhou o pregão. Talita diz que falou pra ele assim: doutor ela não ganhou o pregão... e aí ele (Dorsa) disse: ganhou, ganhou e ganhou sozinha. Talita falou: primeiro doutor... é o seguinte... ela foi sozinha no pregão, porque nenhuma empresa foi comunicada da data da abertura. Talita diz que ele (Dorsa) falou que foi passado email para todas as empresas e ela respondeu dizendo que ninguém recebeu, eu não sei como ele (empresa vencedora) ficou sabendo, falar pra ela que ele ficou sabendo, que ele vê diário oficial, poças empresas vêem o diário oficial, e outra, eu tinha solicitado a desclassificação da Biotronic e da Meditronik e não tinham desclassificado essas duas empresas, elas foram para a fase de lance, avançaram para a fase de habilitação e que não desclassificaram as outras empresas, agora é que eles estão desclassificando as outras empresas. Talita diz que aí o dr. Ronaldo pegou e falou assim: se está dando essa confusão aí, então

vamos fazer o seguinte, vamos cancelar todo esse processo e abrir uma compra emergencial aí disse não, não, vamos cancelar nada não, deixa do jeito que tá. A empresa já ganhou. Desse jeito Chico. Chico pergunta se o Dorsa disse isso e Talita diz que o Dorsa falou. Talita diz que aí ficou quieta, não falou nada, aí ele (Dorrrsa) saiu da sala, aí o Dr. Ronaldo olhou e falou assim: pode deixar que depois você vai lá e a gente resolve essa situação. Talita diz que conseguiu desclassificar as outras empresas. Chico diz que aí isso ele (Chico) tem como até tomar uma atitude um pouco mais séria com ele (Dorsa) agora. Que vai chegar e falar assim pra ele: doutor, eu não to entendendo caramba... o senhor falou um negócio pra mim aqui e agora mudou... Talita diz: ele (Dorsa) me atendeu na sala com o Dr. Ronaldo, coisa que eu tinha que falar com ele (Dorsa) sozinha. Talita disse a ele que tinha 4 assuntos: a respeito do Impela, o que é que o senhor quer fazer. Aí ele disse: ah, você tem que trazer aquelas documentações lá pra gente ver e ela respondeu: não tudo bem, eu trago pro senhor. Talita diz que falou pra ele: doutor vai vencer nossa ata agora em setembro e ele perguntou que dia e ela respondeu agora dia 13 e ele disse: ah tá vou ver o que posso fazer. Desse jeito. Chico pergunta: ata do quê? Talita responde que a ata da hemodinâmica. Chico pergunta se vence em setembro e Talita confirma. Chico pergunta que dia e Talita diz que acha que é 13 de setembro mas que vai olhar no Ipad de novo Talita diz que passou pra ele aquela planilha que já tinha passado e que falou pra ele: vou encaminhar a planilha de novo no e-mail do senhor para o senhor dar uma olhada aí tá bom? Talita disse que perguntou pra ele a respeito da compra emergencial da vascular: o que é que o senhor precisa de mim porque ontem eu fui lá e o processo não estava lá e aí ele respondeu que precisava de 3 cotações. Talita diz que aí falou pra ele que o processo ainda não está lá e ele disse que o processo estava lá. Talita: ainda não está lá. E ele disse que o processo estava lá. Talita diz falou: pera aí doutor eu acabei de sair de lá e o processo ainda não chegou. Aí ele disse: mas eu tô falando pra você o processo tá lá. Chico interrompe e diz: Recebemos aqui ontem um papel no hospital para fazer cotação hoje. Talita pergunta se foi hoje que Chico recebeu e Chico diz que foi, mas que só ele recebeu, mesmo ele tendo passado o telefone da Boston e do distribuidor e eles não receberam, então precisa ver se não passaram pra mais pessoas porque era pra três. E ver que não passaram pra pra outros. Talita pede pra Chico confirmar se ele recebeu direto do hospital ou se não foi ontem que ela tinha mandado. Chico confirma que foi. Talita realmente quem mandou. Talita diz que esse e-mail não tem nada a ver com a compra emergencial que isso aí é o pregão de periférico, aquele pregão que vem se estendendo a trocentos anos. Chico disse que entendeu. Chico diz: não é isso Talita... Eu tô preocupado com duas coisas eu tive aí eu tive na sala dele o que ele conversou em São Paulo ele reafirmou ele falou tá combinado tá combinado. E como agora outra empresa ganhou sozinha, eu não tô entendendo mais nada o que está acontecendo nessa cidade aí. Talita diz que também não está entendendo. Talita diz que ele está querendo soltar uma bomba pra cima dela que essa bomba não é dela. Ele olhou pra ela e falou assim: mas peraí tava uma coisa combinado e você não foi no pregão que aí ela falou pra ele péra aí doutor não adiantava eu ir no pregão. Chico pergunta se ele falou isso pra Talita e Talita diz que falou assim: Você não apareceu no pregão... que aí ela disse pra ele: De que adianta vir no pregão se as quatro empresas estavam habilitadas... porque eu pedi para desclassificar a medtronic e a biotronic e elas não foram desclassificadas, ou seja, a Biotronic não ia cair no preço mas a Medtronic ia cair. De que adiantava? Talita pergunta se Chico não concorda com ela. Que não adiantava nada porque nenhuma empresa estava desclassificada. Chico diz que sim, que se vai pro preço com a Medtronic, danou-se. Talita diz: ah, a Talita não foi no pregão. Talita não foi tudo bem. Mas se o cara da Medtronic não tivesse no pregão, a consideração que eu tinha feito para o João Jackson desclassificar A Medtronic e biotronic ele não fez, e o pregoeiro marcou o dia da reabertura do pregão. Ela marcou no dia que eles fizeram uma análise da proposta. Chico consente. Talita diz que o João Jackson estava sabendo o dia da reabertura do pregão. Chico diz que ele avisou. Talita pergunta quem avisou, se foi o Pinguim, e Chico diz que o João. Talita diz que foi o João Jackson porque você falar pra ela que o Pinguim lê diário oficial, não lê... Chico diz que não está entendendo mais nada que assim que desligar o telefone vai ligar para aquela pessoa que sempre pede as coisas e não resolve nada e vai dar um xeque-mate nele e vai pedir pra depois Talita ir conversar com ele e dizer: o Chico tá ficando puto lá em Piracicaba. Chico disse que tava tudo combinado, as coisas tão combinada, mas não tá dando pro nosso lado p\*\*\*\*. Um negócio deu errado, outro deu errado, a ata tá aí e não comprou nem 50% da ata. Talita diz que nem 50% porque a ata é um milhão e meio. Chico diz que não comprou nada. Talita diz que foram

comprados 650. Chico diz: pois é. Talita diz que entregou a planilha e ele (Dorsa) falou pra ela que ligasse pra ele hoje pra as 8:00 horas da noite que ele ia ver o que tinha pra fazer. Talita diz que analisando todo o HU hoje dá pra ver que ele está investindo em outras coisas e não está dando atenção para os nossos processos. Chico disse que ele (Dorsa) tem obrigação até moral de dar, ele tem sim, porque eu vou ficar uma situação muito ruim se a ata não sair, muito ruim. Eu não sei como ele vai resolver posterior, você sabe o que eu tô falando né? Talita diz hum rum. Chico diz: eu não sei como ele vai resolver posterior porque eu o que eu posso te dizer é que a minha parte eu fiz. Talita diz claro. Chico diz que vai ligar para o Guto e vai pedir pra ele, com certeza ele vai te ligar, e vai falar pra ele você vai lá e conversa com a Talita ela vai te explicar o que ela ouviu. Chico pede pra Talita falar pra Guto do jeito que ela está falando pra ele porque ela falou bem claro pra ele as coisas estão aí como é que foram. Chico pergunta quanto tempo faz que eles mandaram essa tabelinha pra ele (Dorsa) e Talita disse que faz mais de 60 dias. Chico disse que ele mandou um recado pelo Guto para que eu não ficasse preocupado que ele não tinha esquecido dele e que ele não ia ou deixar na mão. Foi assim que ele (Guto) falou pra ele: avisa o Francisco pra ele não ficar preocupado. Eu sei o que eu tenho que fazer. Talita diz que vai meter recurso. Nem que ela meta mandado de segurança esse processo não vai pra frente porque ela vai meter se eles não voltarem a fase de lance. Chico pode ter certeza que ela vai meter mandado de segurança nesse processo Chico diz que quem vai dar trabalho pra ele vai ser a medtronic ele não vai deixar barato o negócio. Chico diz que vai desligar o telefone e vai ligar para o doutor Augusto e vai dar um aperto nele porque está se sentindo um marido traído. Talita pede por favor pra que Chico ligue porque a bomba que ele quer jogar nas costas dela não é dela não, esse cara nunca confiei nele, e continuo não confiando. Chico diz que vai dizer: mas tudo bem Doutor, o que estranho nisso é que ninguém recebeu um comunicado do hospital que ia ter um novo pregão e o hospital tem a obrigação também de avisar. A única empresa que ficou sabendo é o Zé e eu concordo com a Talita falar que o Zé lê Diário Oficial é mentira, ele foi avisado do pregão. E outra, você tava combinado uma situação anteriormente, por que que ele ficou, um negócio assim ele foi sozinho. Deixa pra mim que eu falo pra ele eu, não quero falar pelo telefone, é estranho demais, independente do nosso erro. Eu falo assim: e se ela tivesse ido Doutor como seria? Talita diz que se ele (Dorsa) falou pra ela que já estava tudo certo e que ele ia sair fora... Chico diz que tá bom. Talita diz que acredita muito. Chico diz que também está nessa fase. Chico diz que vai ligar para o doutor agora. Talita diz que tá bom e pede pra ele ir falando pra ela. Despedem-se.

Dia 29.8.2012 (peça 9, p. 40-1)

Guto pergunta: meu amigo Francisco como está? Tá sumido aquele v\*\*\*\* Tá bem? Talita diz que ele tá brabo. Guto pergunta se ele tá bravo, se continua bravo, e Talita diz que muito. Guto pergunta se o povo lá continua enchendo o saco, e Talita diz que ele tá bravo por causa desse negócio da licitação do HU, da ata. Guto pergunta de qual ata, do vascular, e Talita diz que não, que da cardiologia. (Talita pede pra Mônica ver que dia que vence a ata da hemodinâmica do HU, que é a 163/2011). Guto pergunta se ele (Chico) está preocupado. Talita diz que acha que ela vence agora em setembro se não está enganada. Guto pergunta se é pro começo de setembro ou pro final. Talita diz que não sabe, que pediu para Mônica olhar agora pra ela. Talita diz que conversou com ele (Dorsa) agora de manhã. Guto pergunta se ela falou com ele (Dorsa) sobre isso e Talita diz que falou, mas que acha que o santo dele não bate com o dela, acha que o negócio não vai pra frente. Guto diz que ele (Dorsa) tinha prometido pra ele que não ia deixar terminar isso aí, sabe que tem bastante coisa. Talita diz que vence em 4 de outubro de 2012. Guto diz que vai fazer prótese hoje lá com ele lá e aí vai dizer lá pra ele assim: Doutor, o negócio lá não pode passar por que você prometeu pro nosso amigo lá lembra? Guto diz que ele (Dorsa) sabe disso, mas sabe qual é o problema, ele (Dorsa) falou pra ele (Guto) ontem, porque ontem à noite ele tava fazendo prótese com ele, ele vai ter coisa pro final do mês. Então vai ter que ser em cima da pinta, porque só vai aparecer pra ele em cima, no final do mês. Ele falou assim: Guto, agora não dá, agora eu não tenho como, mas no final do mês eu sei que vou ter. Talita disse que o duro Guto é que ele empenhou 150.000 em julho e agosto ele não fez nada. E isso que é foda. Guto diz que vai ter que pegar, quando quiser vou fazer um estoque, se pudesse fazer aquele negócio que a gente queria, mas eu sei que não pelo Chico, entendo, mas fazer aquela troca ia ser maravilha, não precisava estar

fazendo essa compra. Guto diz que ele (Dorsa) falou e pelo menos pra ele (Guto) nas palavras ele (Dorsa) fala nunca nega ele não vai deixar o cara na mão, eu tenho certeza disso. Conversam coisas sem interesse. Despedem-se.

Dia 30.8.2012 (peça 9, p. 43)

Guto pergunta se Dorsa está embarcando e Dorsa diz que não, que está indo ainda. Guto diz que então quando ele voltar de viagem quer falar. Dorsa diz que ele pode falar. Guto diz que é uma coisa que não dá pra falar assim. Guto diz: aquele nosso amigo lá de Piracicaba ligou e perguntou um monte de coisa e que respondeu pra ele que não sabia, que ele tinha que conversar direto com o doutor, mas que podia falar comigo. Guto diz que ele (o amigo de Piracicaba) está preocupado com algumas coisas, que não é certo, que a girafa que já foi batendo no ouvido dele lá. Dorsa diz aquela louca. Guto disse que falou pra ele (Chico): eu sei de uma coisa, que o doutor o que fala ele honra as palavras. Guto diz que falou pra ele que Dorsa ia viajar e que quando ele voltaralaria pra ele sobre a preocupação de Chico. Dorsa diz que não tem com que ele (Chico) se preocupar, porque tem uma ata que vence em setembro, mas o que tem que fazer... Guto diz que é por isso que ele está preocupado demais com o negócio do marca-passo que ele combinou. Guto diz que falou pra ele que isso aí ele não sabia de nada disso, que o negócio do marcapasso ela (Talita) que não foi no pregão, que tem que falar isso pra ele, que tava tudo combinado e ela não foi no dia. Guto diz que isso aí ele já não sabe, que só falou pra ele que se ele viesse conversasse com ele. Dorsa diz que ele tem que vir porque eles fizeram um pagamento que não foi conversado também. Guto diz que é um pagamento que Guto diz que é e que vai falar pra ele (Chico) vir semana que vem. Dorsa diz que semana que vem é bom porque eles estão aí ainda, senão fica muito perto da viagem. Guto disse que com certeza. Dorsa disse que ia resolver logo isso aí. Guto agradece. Despedem-se.

Dia 21.9.2012 (peça 9, p. 44)

Talita liga para Dorsa e diz que vai ter um treinamento de CentriMag no mês de novembro em Tampa e que o Chico pediu para conversar pessoalmente com Dorsa e não sabe se Dorsa está muito cheio, e que Chico pediu para conversar com Dorsa hoje. Dorsa pergunta como Chico esta. Talita diz que ele está em Piracicaba. Dorsa diz que em novembro ele não pode sair daqui. Talita pergunta se nem um dia. Dorsa diz que novembro está complicado e que tem compromissos aqui, está complexo, e diz que tem que deixar para outro mês se tiver. Talita diz que é final de novembro. Dorsa diz que final de novembro tem compromisso e já está escalado para isso compromisso e que vai ficar para a próxima. Talita diz que vai falar para o Chico que fica para a próxima. Talita pergunta se Dorsa está viajando. Dorsa diz que essa semana ele está de férias, 15 dias, agora ele está de férias e que não vai estar aqui nesses dias próximos, só em outubro no meio da primeira semana. Talita diz que o Chico perguntou se tem alguma previsão de.... Dorsa diz que dia 5 de outubro já está aqui. Talita pergunta se tem alguma previsão de sair algum empenho dos materiais da hemodinâmica. Dorsa diz que em Brasília está para sair a portaria e que não saiu ainda, que era pra sair mês de agosto e que está esperando isso aí, está na mesa do ministro para assinar e ele está aguardando. Talita pergunta se é para liberar a verba. Dorsa confirma e diz que não tem orçamento e que dia 5 de outubro já vai ter, e diz para Chico vir dia 5 que eles conversam. Talita diz que vai falar. Despedem-se.

**14.** De fato, as evidências são no sentido de que a Sra. Talita atuou ativamente nos “bastidores” de diversas contratações de interesse do Sr. José Carlos, e fazia inclusive análise dos documentos de habilitação de empresas participantes das licitações aparentemente para fins de desclassificá-las, bem como de que havia um efetivo conluio encabeçado pelo Diretor Geral do HU para que ocorresse a contratação da empresa Cardiopira.

**15.** Além das diversas conversações que apontam para a elaboração dos orçamentos que respaldaram a contratação direta da empresa Cardiopira por uma mesma pessoa – a Sra. Talita –, tudo com o conhecimento do Diretor Geral do HU, consta à peça 32 outro dado objetivo que liga aquelas empresas e indica o provável conluio: a identificação da transferência de R\$ 6.366,83 da conta da TBR

em favor da Cardiopira em outubro de 2012.

### **Análise**

**16.** Em relação à primeira irregularidade (uso de argumento desarrazoado para desclassificação de licitante no Pregão 36/2011), verifica-se que a Controladoria Geral da União deixou de fazer referência ao documento acostado à peça 23, p. 25-6, de autoria do Diretor do HU à época, Sr. José Carlos Dorsa.

**17.** Neste documento datado de 2.6.2011 são expostas as razões para a desclassificação das propostas nos seguintes termos:

Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda.

- itens 6 e 7, adquirir pela melhor oferta apresentada.

Supri Artigos Médico-Hospitalares Ltda.

- itens 13, 15, 26, 27, 30, 33, 34 e 37 não atendem ao edital, solicitado revestimento interno em PTFE, ofertado revestimento em teflon;

- itens 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 não atendem ao edital, não possuem duas marcas radiopacas e o balão não é em forma de hélice (trifold);

- item 66 não atende ao edital, perfil de cruzamento do balão maior que o solicitado no edital, solicitado igual ou menor que 0,016", ofertado 0,023";

- itens 76, 77, 80, 81, 84, não atendem ao edital, apresentou Stent Bare Metal, edital solicita Stent farmacológico com droga Biolimus A9;

- item 38 não atende ao edital, material solicitado com 1,25mm, ofertado com 1,5mm;

- itens 44, 45, 49, 52, 56, 61 e 62 não atendem ao edital, material ofertado não apresentam balão trifold em forma de hélice.

Plastmed Ltda.

- item 91 adquirir pela melhor oferta apresentada;

QL Med Materiais Hospitalares Ltda.

- itens 1 e 2 não atendem ao edital, introdutor solicitado de 5 a 7 cm, ofertado de 12 cm;

- itens 3, 4 e 5 não atendem ao edital, solicitado fio guia metálico, ofertado fio metálico;

- itens 8 e 9 não atendem ao edital, solicitado introdutor vascular radial de 16 cm e fio guia 0,021 x 45 cm, ofertado introdutor de 12 cm;

- itens 82, 83, 85, 87 e 90, não atendem ao edital, material cotado Stent Bare Metal convencional, edital pede Stent farmacológico.

SCI-Tech Produtos Médicos Ltda.

- itens 14, 16, 23, 24, 28, 29, 31, 32, 35 e 36 não atendem ao edital, não apresentando as especificações mostrando lúmen interno mínimo dos cateteres ofertados;

- item 57, não atende ao edital, balão ofertado não apresenta dobra em forma de hélice (trifold);

- itens 78, 79, 86, 88 e 89 - não atendem ao edital, solicitado stent farmacológico em aço inoxidável, a empresa ofertou stent convencional em plataforma de cromo cobalto;

- 
- item 25 não atende ao edital, não apresentou descritivo do item para análise.

EPTCA Medical Devices Ltda.

- itens 50, 51, 54, 55, 59 e 63 - adquirir pela melhor oferta apresentada;
- item 39 não atende ao edital, dobra do balão não se apresenta em forma "S";

Biotronik Comercial Médica Ltda.

- itens 10, 11, 40, 41 e 42 - adquirir pela melhor oferta apresentada;
- item 12 não atende ao edital, material ofertado não possui espiral em ouro, não possui jaqueta em poliuretano.
- itens 43, 46, 47, 48, 53, 58, 60, 64 e 65 não atendem ao edital, não são montados em balão trifold;
- itens 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75 não atendem ao edital, perfil de entrada alto 0,018", solicitado no edital 0,016";
- itens 94, 104, 106, 107, 111, 112 e 113 não atendem ao edital, cotado em cromo cobalto, solicitado em aço inoxidável.

**18.** Vê-se que o despacho do Diretor do HU encaminhado ao pregoeiro determinando a revogação do Pregão 36/2011 (acostado à peça 23, p. 27), cuja laconicidade foi determinante para a caracterização da irregularidade em tela, não abrange todas as razões elencadas no documento referido acima.

**19.** No entanto, verifica-se que essas razões foram integralmente comunicadas aos respectivos licitantes conforme comprova os extratos da realização do pregão eletrônico no ComprasNet acostados a partir da página 50 da peça 23 até o encerramento do respectivo processo à peça 26.

**20.** Restringiremos nossa análise aos itens relativos à aquisição dos stents, que são endopróteses cardiológicas de alto custo e objeto principal dos certames até aqui percorridos. Antes, porém, convém trazer à colação informações obtidas das Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia que também serão úteis para a análise das demais irregularidades, disponível em [http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2008/diretriz\\_INTERVENCAO\\_PERCUTANEA-9106.pdf](http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2008/diretriz_INTERVENCAO_PERCUTANEA-9106.pdf).

**21.** O stent coronário é uma órtese destinada ao implante definitivo no leito arterial coronário, com o objetivo de ampliar o diâmetro do vaso obstruído, consistindo em uma malha metálica expansível confeccionada a partir da matéria-prima de aço inoxidável [316L] ou outras ligas, usualmente cortada a laser com precisão submilimétrica. Esse dispositivo é acoplado a um cateter-balão de entrega para o implante nos vasos coronários.

**22.** O primeiro stent coronário expansivo por balão foi implantado por Sousa e equipe, em colaboração com os idealizadores de um dos primeiros modelos desse tipo de dispositivo coronário, Júlio Palmaz e Richard Schatz, em dezembro de 1987, em São Paulo, SP, no Hospital do Coração. Esse dispositivo pioneiro aprimorado com algumas modificações (haste articulada central de 1 mm conectando duas porções de uma prótese de aço inoxidável com desenho sinusoidal) foi patenteado como stent de Palmaz-Schatz™ e, a partir de 1991, foi liberado para a prática clínica no Brasil.

**23.** Em janeiro de 2000, no Brasil, os stents coronários foram incorporados à lista de procedimentos reembolsados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Existem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) mais de 20 marcas distintas de stents coronários expansíveis por balão, metálicos e não-farmacológicos [tipo/características correspondentes aos stents adquiridos pelo HU].

**24.** Até o presente momento, existem poucas evidências dentre os stents não-farmacológicos que promovam diferenças significativas de desempenho entre os inúmeros modelos disponíveis. São utilizados, na prática clínica atual, stents metálicos [Bare Metal Stents] de aço inoxidável, cromo-cobalto e titânio, que apresentam diferenças de desempenho de acordo com a característica própria desses materiais, não sendo, contudo, demonstrado por meio de estudos controlados, multicêntricos e randômicos, que exista inferioridade ou superioridade entre esses stents em relação às taxas de reestenose coronária [re-estreitamento dos vasos].

**25.** O stent coronário usualmente é montado sobre um balão com capacidade de atingir altas pressões de insuflação (12-20 atm), com característica de pouca ou de semicomplacência [semi-elasticidade], com radiopacidade suficiente para que seja visualizado por raio-x, mas sem ser excessivo a ponto de perturbar a análise angiográfica do procedimento, com hastes de espessura inferior a 0,10 mm, proporcionando cobertura do vaso superior a 0,70 mm, com perfil de cruzamento inferior a 1,10 mm, que possibilite a prática do implante sem pré-dilatação, com recolhimento e encurtamento mínimo (inferior a 3%) e que seja compatível com cateteres de calibre maiores ou iguais a 5 French.

**26.** A reestenose intra-stent é a principal ocorrência não desejada decorrente da implantação de stents coronários. O mecanismo principal do estreitamento dos vasos é a ocorrência de hiperplasia mio-intimal excessiva, reobstruindo a luz do vaso em cerca de 15% a 45% dos casos.

**27.** O processo sofre múltiplas influências, seja de variáveis clínicas, como a presença de diabetes melito, seja de variáveis angiográficas, como o diâmetro do vaso-alvo inferior a 2,5 mm ou de estenoses com extensão superior a 35 mm.

**28.** Os stents farmacológicos disponíveis são dispositivos que foram idealizados objetivando a prevenção e o tratamento da reestenose coronária (redução da hiperplasia mio-intimal). Os fármacos utilizados atuam sobre os mecanismos fisiopatológicos que determinam a hiperplasia neo-intimal intra-stent, com o intuito de reduzir o risco de reestenose tardia. Pesquisas demonstraram que os stents farmacológicos com a impregnação dos fármacos diretamente nas hastes metálicas, sem a utilização de polímeros, proporcionavam resultados significativamente inferiores e não obtinham a redução desejada da hiperplasia intimal, ou seja, ausência da eficácia pretendida.

**29.** O estudo pioneiro a testar a eficácia e a segurança de stents farmacológicos, com liberação de sirolimus, foi realizado no Brasil, sendo o primeiro stent farmacológico implantado em termos internacionais, em Dezembro de 1999, no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia de São Paulo, SP, por Sousa ET al. Foram recrutados 30 pacientes portadores de doença coronária uniarterial, e a eficácia tardia, com a redução da hiperplasia mio-intimal, foi documentada em estudos seqüenciais angiográficos e também por meio de ultra-som intracoronário, aos 4, 12, 24 e 48 meses pós implante. Não foram observados casos de reestenose intra-stent até dois anos de seguimento, e apenas um paciente apresentou reestenose no segmento tratado, necessitando de nova ICP [intervenção coronária percutânea]. Essa série foi responsável pela viabilização desse dispositivo e impulsionadora dos passos seguintes na pesquisa clínica.

**30.** Diversos stents farmacológicos foram projetados, desde o primeiro momento, porém a maioria não apresentou resultados comprobatórios de segurança imediata e eficácia tardia suficientes que permitissem sua aplicação em séries com número mais amplo de pacientes, sendo abandonados após a demonstração de sua ineficiência. Dentre eles, dois stents farmacológicos poliméricos lograram ultrapassar os estudos iniciais de segurança e eficácia e seguiram um programa sistemático com a elaboração de séries controladas, multicêntricas, com comparação randômica e dotadas de poder estatístico suficiente para uma análise comparativa com os stents não-farmacológicos, incluindo estudo angiográfico seriado tardio (nove meses de evolução), e em grande parte também com análise ultrasonográfica tardia (porcentual predeterminado do grupo total de pacientes recrutados por estudo).

**31.** Esses dispositivos carregam no stent polimérico a eluição de sirolimus (rapamicina) e de paclitaxel, o primeiro um antibiótico macrolídeo utilizado na imunossupressão de transplantes e o

segundo, um quimioterápico potente prescrito no tratamento de neoplasia de mama e aparelho reprodutor feminino. Ambos são confeccionados de aço inoxidável.

**32.** Após essas séries, diversos outros dispositivos já foram produzidos, contendo a tríade de fundamentos básicos desses dois projetos iniciais, quais sejam: um stent de liga metálica expansível por balão, dotado da eluição de um fármaco com ação antiproliferativa eficaz e liberado por meio de polímero durável ou mesmo biodegradável.

**33.** No Brasil, a ANVISA concedeu o registro e a liberação para a utilização na prática clínica da cardiologia intervencionista de 12 modelos distintos de stents farmacológicos, até o final do primeiro trimestre de 2008. A recomendação para escolha de um desses dispositivos para a aplicação clínica está fundamentada na comprovação de sua segurança manifesta por evidências consistentes de baixas taxas de trombose, sejam imediatas até muito tardias, e a documentação da eficácia necessária, compreendendo a redução das taxas de reestenoses angiográficas e clínicas, em ensaios clínicos comparativos de superioridade (comparação com stents não-farmacológicos) ou não inferioridade (comparação com um stent farmacológico com segurança e eficácia já comprovadas).

**34.** Os ensaios RAVEL (Randomized Comparison of a Sirolimus Eluting Stent With a Standard Stent For Coronary Revascularization), SIRIUS (Sirolimus-Eluting Stents versus Standard Stents in Patients with Stenosis in a Native Coronary Artery) e seus satélites (CSIRIUS e E-SIRIUS) demonstram de modo marcante a eficácia tardia do stent farmacológico com eluição de sirolimus em comparação ao não-farmacológico, reunindo 1.791 pacientes. O benefício clínico foi comprovado e mantido por quatro anos de seguimento clínico. Com esses resultados, o stent farmacológico com eluição de sirolimus foi o primeiro a ser liberado na prática clínica brasileira, em maio de 2002.

**35.** O stent com eluição de paclitaxel seguiu um programa de pesquisa clínica também sistemático e progressivo (Estudos TAXUS I até VI), desde pacientes de perfil de risco menor até aqueles de complexidade maior, reunindo 3.445 enfermos portadores de doença arterial coronária, comparados a um stent não-farmacológico, também de modo randômico. Diante dos resultados, o stent farmacológico com eluição de paclitaxel tornou-se o segundo dispositivo a ser incorporado à prática clínica, quase 12 meses após o primeiro.

**36.** Mais recentemente, outros dois stents farmacológicos comprovaram segurança e eficácia, com uma programação de pesquisa clínica com sistemática e critérios semelhantes aos dois dispositivos pioneiros, demonstrando séries robustas de pacientes e dotadas de seguimento tanto clínico como angiográfico. Podem ser considerados a segunda geração de dispositivos dessa categoria, com balões e stents de menor perfil, polímeros e fármacos que proporcionam eficiência semelhante à da primeira geração, mas com evidências de menor risco para ocorrência de trombose tardia, elevando a segurança tardia.

**37.** Um destes stents farmacológicos de segunda geração é o stent com eluição de zotarolimus, uma endoprótese metálica, de cromo-cobalto, com polímero durável de fosforilcolina e o fármaco eluído, um análogo sintético do sirolimus, com mecanismo de ação similar e ação antiproliferativa. As séries de ensaios clínicos (ENDEAVOR II até IV) foram projetadas para a análise comparativa por meio randômico, inicialmente versus um stent não-farmacológico (ENDEAVOR II), e as seguintes com outros stents farmacológicos mencionados (ENDEAVOR III, comparativo com stent eluidor de sirolimus e ENDEAVOR IV, comparativo com stent eluidor de paclitaxel). Na soma total desses estudos controlados foram reunidos 3.181 pacientes.

**38.** Um outro análogo semi-sintético do sirolimus, o biolimus A9, também foi preparado para eluição em stent de aço inoxidável, por meio de um polímero biodegradável constituído de ácido polilático. Sua aferição inicial, na comparação direta com um stent não-farmacológico, demonstrou a eficácia em 122 pacientes com seguimento inicial de seis meses, reduzindo a perda da luz de maneira significativa ( $0,14 \pm 0,45$  mm versus  $0,40 \pm 0,41$  mm;  $p = 0,004$ ).

39. Novos projetos e pesquisas com stents farmacológicos estão em pleno andamento, seja com novos dispositivos, fármacos, polímeros, assim como aferição de sua durabilidade tardia, ocorrência de eventos clínicos adversos a longo prazo e deliberação da estratégia terapêutica antiplaquetária mais adequada.
40. Diante essas informações, passamos à análise das razões demonstradas pelo ex-Diretor do HU para a desclassificação das propostas ocorridas.
41. Quanto à proposta da empresa SUPRI, verifica-se falta de clareza na especificação dos produtos oferecidos.
42. Primeiramente nota-se que a descrição dos stents ofertados na sua proposta de preços é mera reprodução das especificações contidas no edital/termo de referência do Pregão 36/2011. Ou seja, de fato não apresenta as reais características dos produtos que ela oferta.
43. Segundo documento da empresa fabricante dos stents que a SUPRI comercializa (IHT – Iberhospitex S.A., peça 22, p. 30), são produzidos stens das linhas/modelos Apolo, Apolo Bionert, Active e Irist, além das suas versões “small”, que possuem as mesmas características, mas referem-se a dispositivos de menores calibres. Informa tal documento que a linha Bionert é um aprimoramento da linha Apolo, consistente na adição de tratamento iônico de oxigênio à sua superfície com fins de aumentar sua histo-biocompatibilidade.
44. Apesar de constar na proposta de preços que todos os stents ofertados pela SUPRI seriam os da linha Bionert, a empresa juntou brochuras da linha Apolo, conforme se verifica à peça 22, p. 54.
45. Porém, o código de registro na Anvisa dos produtos informados na proposta de preço é o 80050960045, que na realidade refere-se à linha de stents Apolo 3, não constante naquele documento da fabricante, podendo ser conferido o registro em <https://www.smerp.com.br/anvisa/?ac=prodDetail&anvisaId=80050960045>.
46. E, verificando as instruções de utilização do stent Apolo 3 acessível em (<http://www.raut-business.ru/var/Asset/src/5193e396-6814-4b9c-8afe-984f8df527dc.pdf>), é discriminado que tais stents possuem sim duas marcas radiopacas para fins de melhorar sua visualização em raio-x e auxiliar a sua colocação na localidade pretendida com exatidão. Aliás, pode-se dizer que tais marcas radiopacas são padrão em praticamente todos os stents convencionais expansíveis por balão comercializados.
47. Destarte, a desclassificação dos itens 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 110, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125 da proposta da SUPRI em razão de não possuírem as marcas radiopacas foi ilegítima nesse ponto, ainda mais se considerarmos que tais marcas são padronizadas em praticamente todos os stens do mesmo tipo para fins de facilitar sua colocação.
48. A desclassificação da proposta para os itens acima também se deu pela alegação de que os respectivos balões de expansão não seriam em forma de hélice, ou *trifold*.
49. Ocorre que à semelhança das marcas radiopacas, tal sistema de “insuflamento” em hélice de três eixos/dobras (Y) dos balões que acompanham os stents expansíveis por balão também é usual em todos eles, razão para que tal característica nem conste das informações técnicas de nenhum stent comercializado.
50. Em que pese ampla pesquisa da literatura médica e especificações técnicas dos produtos, não logramos identificar descrição ou menção de nenhum outro mecanismo de expansão desses balões *intra-stent*, bem como não verificamos razões para qualquer alegação de superioridade de tal mecanismo ou eventual critério necessário de compatibilidade para uso com determinados cateteres balão, cateteres guia e fios de inserção.
51. A proposta da empresa Biotronik para os itens 43, 46, 47, 48, 53, 58, 60, 64 e 65, embora

se refiram a cateter balão simples de angioplastia e não a stents, também foi desclassificada por este mesmo motivo, ou seja, os balões não apresentariam o mecanismo de insuflamento em forma de hélice ou *trifold* (para melhor entendimento, pode-se dizer que um stent expansível por balão é grosso modo um cateter balão revestido por um stent. O cateter balão age por insuflamento e tem a função de alargar o vaso estenosado e/ou expandir e afixar o stent contra a sua parede interna).

52. Já os itens 76, 77, 80, 81, 84 da empresa SUPRI foram desclassificados sob a alegação de que o edital solicitou stent farmacológico com a droga Biolimus A9, e foram ofertados stents convencionais de metal, ou Bare Metal Stents.

53. Vê-se que o Diretor do HU pretendeu por meio do Pregão 36/2011 realizar a aquisição de material de OPME (órteses, próteses e materiais especiais) não reembolsado pelo SUS à época, ou seja, a aquisição de stents farmacológicos.

54. A incorporação do stent farmacológico no rol de materiais disponíveis pelo SUS ocorreu apenas em 2014, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 29, de 28.8.2014, sendo indicada sua utilização apenas para as intervenções em pacientes diabéticos e com lesões em vasos de fino calibre (lesões de calibre inferior a 2,5 mm e extensão maior do que 18 mm).

55. Por ofertar stents convencionais ao invés de farmacológico, igualmente a proposta da empresa QL Med Materiais Hospitalares foi desclassificada para os itens 82, 83, 85, 87 e 90, bem como a proposta da empresa SCI-Tech Produtos Médicos em relação aos itens 78, 79, 86, 88 e 89.

56. Ainda, a empresa Biotronik teve sua proposta desclassificada para os itens 94, 104, 106, 107, 111, 112 e 113 por não atenderem ao edital, devido à cotação dos stents em liga cromo cobalto, quando foi solicitado em aço inoxidável.

57. No entanto, há na literatura médica estudos indicativos de que os stents feitos de liga cromo-cobalto apresentam características superiores aos construídos em aço inoxidável, conforme pode ser constatado, por exemplo, em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/24737/000747638.pdf?...1>.

58. A análise empreendida até aqui diz, portanto, sobre as justificativas apresentadas pelo ex-Diretor do HU para as desclassificações das propostas no âmbito do Pregão 36/2011, ou seja, sobre a irregularidade inicialmente descrita como uso de argumento desarrazoado para desclassificar empresas no âmbito do Pregão 36/2011 (revogado), a exemplo do ocorrido com a empresa Supri Artigos Médicos Hospitalares (Parecer Técnico, de 2/6/2011, da lavra do então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes), uma vez que a Administração do NHU/FUFMS sequer exigiu na dispensa de licitação que sucedeu o procedimento licitatório mencionado e no Pregão 163/2011 que os stents coronarianos tivessem balão em forma de hélice (*trifold*).

59. **Proporemos ao Tribunal que promova audiência do Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes para que apresente razões de justificativas para a desclassificação de propostas no âmbito do pregão 36/2011** sob o argumento de que os stents coronários ofertados pela empresa SUPRI não possuíam marcas radiopacas para auxílio de sua correta colocação, bem como em razão da alegação de que os balões de expansão dos stents ofertados não serem em forma de hélice três dobras (*trifold*), alegações essas que não encontram suporte nas especificações técnicas dos produtos ofertados ou na literatura médica, em infringência ao princípio da razoabilidade e aos princípios insculpidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (aplicável nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2012) e ao art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002 [devendo constar ainda que, em razão da natureza técnico-científica, as razões de justificativas devem obrigatoriamente vir acompanhadas de literatura ou outros documentos técnicos que lhes dê suporte].

60. Para facilitar a leitura da instrução, transcrevemos novamente as demais irregularidades que devemos caracterizar ou não.

• inexistência, no Processo Administrativo NHU/FUFMS 23104.050383/2011-65, de fatos supervenientes devidamente comprovados para classificar o Pregão 36/2011 como inoportuno ou inconveniente e, por conseguinte, revogá-lo, tendo em vista o teor do parecer exarado pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, José Carlos Dorsa Vieira Pontes, procedimento esse que viola o art. 49 da Lei 8666/93.

61. Entende-se que realmente não houve por parte do Sr. José Carlos a demonstração de qualquer motivação legítima para ter se dado a revogação do Pregão 36/2011.

62. Conforme transcrito no item 9 da presente instrução, a Controladoria Geral da União realizou análise (com a qual anuímos) que evidencia a ilegitimidade dos motivos elencados no referido despacho/parecer do ex-Diretor Geral, quais sejam, a interposição de “vários questionamentos” e “não ter sido exigido no edital a apresentação de prospectos para melhor análise dos produtos ofertados”.

63. Isso porque não consta do processo nenhum questionamento ou dúvidas relativas às especificações dos materiais licitados, e tampouco foram interpostos recursos pelos licitantes, não ficando claro quem foram os autores desses “vários questionamentos” nem o que fora questionado.

64. Ademais, a afirmação de que não teria sido obrigatória a apresentação de prospectos esbarra no disposto no item 4.5 do edital que dispôs que “a comprovação das especificações técnicas do objeto ofertado, se necessário, deverá ser feita por meio da apresentação de manuais técnicos, catálogos ilustrativos e demais literaturas editadas pela fabricante, inclusive obtidas por internet”.

65. Entende-se, portanto, que as justificativas apresentadas no processo pelo Diretor Geral do HU para a revogação do Pregão 36/2011 são improcedentes, não atenderam ao interesse público e acarretou contratação mais dispendiosa para a Administração Pública, e **proporemos ao Tribunal que promova audiência do Sr. José Carlos Dorsa para que apresente razões de justificativa acerca da revogação do Pregão 36/2011** sem demonstração de motivação plausível, situação essa que afronta o art. 49 da Lei 8666/93.

66. Em prosseguimento, faz-se análise da seguinte irregularidade:

• realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação adversa originada na revogação indevida do Pregão 36/2011 pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário.

67. Pela análise até aqui empreendida, realmente não houve por parte do Sr. José Carlos a demonstração de qualquer motivação legítima para ter se dado a revogação do Pregão 36/2011, sendo certo que a aquisição direta dos materiais objeto do pregão revogado imediatamente após essa revogação com base no art. 24, IV da Lei 8.666 pelo preço máximo admitido só se explica pelo eventual interesse pessoal do ex-Diretor do HU em contratar com a empresa Cardiopira, fato esse que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário, constituindo também motivo para a realização de audiência do responsável.

68. Destarte, **proporemos ao Tribunal que seja promovida audiência do Sr. José Carlos Dorsa para que apresente razões de justificativa quanto à realização de compra direta de materiais de órtese e prótese** para uso em procedimentos hemodinâmicos (Dispensa de Licitação 97/2011) com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada emergencial, porém originada pelo próprio responsável com a revogação Pregão 36/2011 sem que fosse demonstrada motivação plausível, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário.

69. Ainda:

• indício de conluio na coleta de dados necessários a aferir o preço de mercado dos materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos a serem adquiridos mediante dispensa de licitação, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas pela Administração (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos) e, ainda, os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP e Boston Scientific do Brasil Ltda.

70. Quanto à irregularidade descrita acima, sua caracterização restou evidenciada pelo conjunto dos elementos probatórios trazidos aos autos. Assim, são fartos os dados objetivos que demonstram a existência de conluio entre o Diretor do HU e a Sra. Talita Raffi, representante da Cariopira e sócia administrativa da TBR, para a contratação direta da empresa Cardiopira pelo Hospital Universitário.

71. Destarte, diante das evidências documentais constante do respectivo processo de compra, das investigações levadas a cabo pela CGU documentadas no seu Relatório de Demandas Especiais, bem como das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal para instrução do IPL 142/2012, resta claro a existência de fraude na elaboração dos três orçamentos prévios com intuito de dar ares de legalidade formal à contratação decorrente da Dispensa de Licitação 97/2011, **constituindo motivo para a realização de audiência do Diretor do HU, Sr. José Carlos Dorsa, para que apresente razões de justificativa quanto à ocorrência de conluio.**

72. Ademais, entendemos que a irregularidade em tela foi engendrada também pela Sra. Talita Raffi juntamente com as referidas empresas, razão pela qual **proporemos ao Tribunal que, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, realize a oitiva das empresas** Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.325.378/0001-41), TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (CNPJ 06.888.194/0001-90) e Boston Scientific do Brasil Ltda. (CNPJ 01.513.946/0001-14) para que se manifestem acerca da ocorrência de conluio na apresentação de preços para a Dispensa de Licitação 97/2011, promovida pelo Hospital Universitário Maria Pedrossian, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos) e, ainda, os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. e Boston Scientific do Brasil Ltda., fatos que podem vir a caracterizar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993.

73. Por fim, resta caracterizar o eventual **débito** decorrente da contratação direta, descrita nos seguintes termos:

- prejuízo ao erário no valor de R\$ 149.574,00 decorrentes da comparação dos preços de aquisição do item 116 do Pregão 36/2011 (stent coronário – R\$ 1.016,84) com os valores pagos pelo mesmo produto no âmbito do processo de dispensa de licitação aberto em decorrência da revogação do citado certame (R\$ 2.014,00).

74. Conforme já mencionado, a metodologia de cálculo utilizada pela CGU para demonstrar o prejuízo ao erário de R\$ 149.574,00 apresenta fragilidade em razão da extrapolação do desconto de 50,02% em relação à tabela SUS conseguido no Pregão 36/2011 para o item 116 (stent), escolhido arbitrariamente, para o conjunto dos 150 stents adquiridos na Dispensa de Licitação 97/2011. Tal metodologia levou a um resultado enviesado e inadequado, pois o item 116, juntamente com o item 120 do Pregão 36/2011, representou o melhor desconto dentre as dezenas de medidas de stents licitadas, sendo que naquele certame também foram obtidos descontos de apenas 6,5% para outras medidas de stents.



75. Para melhor compreensão, elaboramos a tabela a seguir com uma amostra dos descontos oferecidos pela empresa SUPRI no Pregão 36/2011, cuja proposta para o item 116 foi utilizada como paradigma para a obtenção do montante de prejuízo pela CGU:

Item 103 – 21%	Item 105 – 43,2%	Item 106 – 41%	Item 109 – 42%	Item 110 – 32%	Item 114 – 6,5%
Item 115 – 22,5%	Item 116 – 50,02%	Item 117 – 48%	Item 118 – 47%	Item 119 – 45%	Item 120 – 50,02
Item 121 – 32%	Item 122 – 10%	Item 123 – 24,5%	Item 124 – 12,5%	Item 125 – 17,5%	

76. Vê-se que não há homogeneidade nos descontos oferecidos por aquela licitante, e isso causa estranheza, já que todos os itens da amostra acima tratam rigorosamente da aquisição de um mesmo tipo de stent, que possuem o mesmo custo, pois são da mesma linha marca e modelo.

77. Ainda que o cálculo de débito trouxesse cada um dos diferentes descontos oferecidos no âmbito do Pregão 36/2011 para cada respectivo item adquirido diretamente junto à Cardiopira, mesmo assim tal procedimento continuaria passível de crítica, já que não há qualquer garantia de que a licitante SUPRI fosse honrar sua proposta ou que os produtos por ela ofertados viessem a atender plenamente os requisitos exigidos no certame (vimos que sua proposta não indicou com clareza as especificações dos stents ofertados).

78. Ademais, o referencial de preços utilizado pelo CGU não é válido, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2149/2014-TCU- 1ª Câmara): “Os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos bens e serviços a serem licitados, não vinculam as propostas que eventualmente os fornecedores venham a apresentar no certame. Logo, esses preços não se mostram hábeis a compor o referencial utilizado na quantificação de aparente superfaturamento de preços. A comparação para esse fim há de considerar os preços efetivamente praticados pelo mercado fornecedor em situação semelhante. ”

79. No mesmo sentido o Acórdão 2796/2013-TCU-P: “O parâmetro para a avaliação da conformidade dos preços ofertados são os valores de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes.”

80. Logramos identificar a aquisição dos mesmos materiais no ano de 2009 pelo Hospital Julio de Mesquita Filho, vinculado à Universidade Estadual Paulista, junto à empresa Cardiopira, onde esta ofereceu desconto uniforme de 25% para todos os itens ali licitados, tais como cateteres balão, fio-guia e stents convencionais, ou seja, os mesmos materiais adquiridos na Dispensa de Licitação 97/2011 (Pregão Presencial 292/2009 – Ata de Registro de Preços 275/2009, acostado à peça 44).

81. No entanto, embora tais referenciais até pudessem ser considerados como uma aproximação dos efetivos preços de mercado, há que se considerar a existência da tabela SUS, tida como referencial de preços em outros trabalhos no âmbito deste Tribunal (Acórdãos 2.938/2016-1ªC e 3.103/2013-P), e que os preços praticados na aquisição direta do HU foram inferiores aos constantes na referida tabela.

**82. Destarte, deixaremos de propor ao Tribunal a realização de eventual citação do Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, em razão da não verificação da ocorrência de sobrepreço na referida aquisição direta realizada pelo HU.**

## CONCLUSÃO

83. Diante do que foi apurado até aqui, restaram caracterizadas as seguintes irregularidades praticadas pelo Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes no âmbito do pregão 36/2011 e da Dispensa de

Licitação 97/2011, e proporemos ao final a realização de audiência para os seguintes fatos:

a) desclassificação de propostas de licitantes no âmbito do pregão 36/2011 sob o argumento de que os stents coronários ofertados não possuíam marcas radiopacas auxiliares da sua correta colocação, bem como em razão da alegação de que os balões de expansão dos stents ofertados não serem em forma de hélice três dobras (*trifold*), o que não corresponderia à realidade, em infringência ao princípio da razoabilidade e aos princípios insculpidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (aplicável nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2012) e ao art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002;

b) revogação do Pregão 36/2011 sem demonstração de motivação plausível, situação essa que afronta o art. 49 da Lei 8666/93;

c) realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos (Dispensa de Licitação 97/2011) com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada calamitosa, porém originada pelo próprio responsável com a revogação do Pregão 36/2011 sem demonstração de motivação plausível, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário; e

d) ocorrência de conluio na coleta de preços para a Dispensa de Licitação 97/2011 promovida pelo Hospital Universitário Maria Pedrossian, haja vista as evidências detectadas nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos), os liames societários, legais (procuração) e comerciais existentes entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. e Boston Scientific do Brasil Ltda., bem como o conteúdo dos diálogos telefônicos interceptados pela Polícia Federal no âmbito do IPL 142/2012 acerca das relações informais e não republicanas mantidas entre o responsável e os representantes das duas primeiras empresas, fatos que podem vir a caracterizar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993.

**84.** Já por parte das empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. EPP e Boston Scientific do Brasil Ltda., verificou-se a ocorrência de conluio na elaboração de orçamentos prévios da Dispensa de Licitação 97/2011, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo ou logomarca das empresas nas propostas, bem como idêntico layout idêntico dos documentos), os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas, e o relacionamento não republicano mantido entre o Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes e a Sra. Talita Raffi, representante da Cardiopira e sócia proprietária da empresa TBR à época, conforme comprovado em escutas telefônicas interceptadas pela Polícia Federal, tudo ao arpejo da lei e dos princípios da moralidade e impessoalidade que devem nortear as aquisições realizadas pela Administração Pública.

**85.** Além dessas irregularidades que foram objeto da representação da Controladoria Geral da União feita originalmente a esta Corte de Contas, verificamos que no Pregão 36/2011 houve a tentativa de aquisição, dentre outros itens, de stents coronarianos farmacológicos, sendo que tal material não constava da lista de procedimentos e materiais reembolsáveis pelo SUS à época.

**86.** Quanto ao montante e caracterização do eventual débito, vimos que a metodologia de cálculo utilizada pela Controladoria Geral da União é frágil e não se sustenta à vista da jurisprudência desta Corte de Contas. E que, ainda que os mesmos materiais tenham sido adquiridos em 2009 pelo Hospital Julio de Mesquita Filho, vinculado à Universidade Estadual Paulista, junto à mesma empresa Cardiopira e com desconto uniforme de 25% sobre a tabela SUS, a referida tabela foi utilizada como referencial de preços em outros trabalhos no âmbito deste Tribunal (Acórdãos 2.938/2016-1ªC e 3.103/2013-P), razão pela qual não se vislumbra a ocorrência de sobrepreço naquela contratação direta.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 87.** Na análise empreendida, verificou-se que o HU, quando da realização da Dispensa de Licitação 97/2011, solicitou a aquisição de diversas medidas de stents coronarianos em um único lote.
- 88.** Dentre as 62 medidas diferentes de stents cujas quantidades não foram especificadas, mas que foram previstas para serem adquiridas num único lote de 150 unidades, incluiu-se medidas não usuais como os stents de diâmetro 5mm.
- 89.** Pesquisamos as informações técnicas de diversas marcas de stents convencionais e não encontramos nenhuma marca que possuísse tal medida de diâmetro (5mm).
- 90.** E mais. Verificamos nas duas notas fiscais emitidas pela Cardiopira que, das 150 unidades fornecidas, não foi fornecido um único stent com uma das sete medidas cujo diâmetro solicitado foi o de 5mm.
- 91.** Em que pese tal fato poder caracterizar possível direcionamento daquela licitação, considerando a circunstância de já estar sendo objeto de audiência a própria aquisição direta, tal fato passa a ter importância marginal para a instrução do presente feito. Porém, soma-se ao conjunto de elementos que apontam e caracterizam a arbitrariedade e o atendimento de interesses escusos com que o ex-Diretor do HU conduzia as licitações enquanto dirigente daquele ente público.
- 92.** Um fato a chamar a atenção na gestão do Sr. José Carlos à frente do HU é, portanto, a aquisição de materiais não reembolsáveis pelo SUS.
- 93.** Conforme visto, o Pregão 36/2011 conteve itens relativos à aquisição de stents coronários farmacológicos, material não reembolsável pelo SUS à época. Vimos também que tais materiais só foram incorporados no ano de 2014 à tabela do SUS, e mesmo assim para casos restritos em que se considerou haver, além de vantagens ao paciente, um custo-efetividade positivo, sendo indicada sua utilização apenas para as intervenções em pacientes diabéticos e com lesões em vasos de fino calibre (lesões de calibre inferior a 2,5 mm e extensão maior do que 18 mm).
- 94.** Importa notar que os stents farmacológicos constantes desse certame foram de eluição do *Biolimus A9*, ou Biolimo, considerado stents farmacológicos de segunda geração.
- 95.** A empresa Cardio Medical, em petição acostada à peça 18, p. 184, inclusive questionou os itens de 76 a 90, dizendo que por não tratarem de stents convencionais, o preço máximo de R\$ 2.034,50 constante da tabela SUS seria impraticável.
- 96.** Recebido o questionamento por intermédio do presidente da comissão de licitação, o Sr. José Carlos conjuntamente com o chefe do setor de OPME respondeu:
- “os materiais em questão não são contemplados na tabela SUS, porém necessitamos dos mesmos em procedimentos que serão realizados em nosso serviço de hemodinâmica, daí a tentativa de compra como um material similar, onde não havendo êxito na conclusão do procedimento licitatório, realizaremos novo processo de compra para suprir tal necessidade de compra” (Peça 18, p. 186).
- 97.** Tais aquisições de materiais não reembolsáveis aparenta ter sido fato recorrente e materialmente significativo na sua gestão.
- 98.** No relatório denominado “65 dias de gestão”, elaborado pelo titular sucessor do Sr. José Carlos na Diretoria do HU, localizado à peça 3 do TC 018.967/2013-2, consta o seguinte:
- Considerando que não havia o menor controle dos fornecimentos desses materiais [OPME], onde, por ser um Hospital que atende somente pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, com as despesas fixadas no DATASUS, ou seja, tudo que fosse atendido fora dessa respectiva tabela não seria ressarcido pelo sistema, o nível de gasto que até então vinha sendo efetuado não era

compatível com a tabela SUS, fazendo com que ocorresse um descontrole dessas despesas. Elas estavam sendo realizadas fora desses patamares Assim, a partir da entrada da nova administração do Hospital, em 27/05/2013, partiu-se para a fixação dos impedimentos da continuidade da realização de serviços fora da tabela do DATASUS. Desse modo, limitou-se o gasto para o máximo de R\$150.000,00 ao mês.

**99.** Em depoimento à Polícia Federal no âmbito do IPL 142/2012, uma servidora do HU relatou o seguinte (peça 37, p. 147 em diante):

QUE antes da entrada de JOSE CARLOS DORSA na Direção do HU, a Seção de Órtese e Prótese funcionava através de consignação dos materiais, ou seja, era feita a licitação, em seguida a empresa entregava os materiais ao HU em consignação e conforme eram utilizados a empresa repunha o estoque e recebia após emitir nota fiscal em nome do paciente que recebeu a órtese e prótese; QUE após a entrada de JOSÉ CARLOS DORSA na Direção do HU, tal procedimento foi modificado por iniciativa dele, sendo que ele determinou um empenho ordinário para compra de materiais da hemodinâmica e cardíacos e determinou o pagamento total de uma vez dos materiais de órtese e prótese comprados, o que somados os vários fornecedores resultou no valor de aproximadamente R\$ 4 milhões; QUE isso ocorreu na época da inauguração da hemodinâmica no HU, o que ocorreu aproximadamente em 2010 ou 2011; QUE como anteriormente as entregas por consignação eram feitas conforme o consumo e como DORSA determinou o pagamento integral, os fornecedores entregaram todos os materiais pagos, sendo que não couberam na sala de órtese e prótese, ficando o estoque também distribuído no Setor de Hemodinâmica, no Almoxarifado e na Unidade Coronariana; QUE diante de tal fato perdeu-se o controle do estoque de materiais de órtese e prótese; QUE outros três fatores inviabilizaram o controle do estoque, do uso de tais materiais e consequente o adequado faturamento deles: 1) os fornecedores emitiram notas fiscais de todos os materiais de uma só vez (sendo que antes recebiam com a emissão de nota fiscal que informava o paciente que recebeu a órtese e prótese), 2) não sabendo dizer por ordem ou com autorização de quem, os médicos deixaram de elaborar os laudos que informavam o uso dos materiais de órtese e prótese (com nomes dos pacientes que receberam os materiais) e passaram tal função para os servidores que atuam na seção de órtese e prótese, ou seja, os médicos passaram a retirar as etiquetas identificadoras das órteses e próteses, anotam os nomes dos pacientes e encaminham para a seção de órtese e prótese fazer os laudos, que devem retornar aos médicos para assinatura, sendo que tal procedimento não funciona na prática pois tais servidores não têm os conhecimentos médicos necessários (por exemplo tais servidores não sabem correlacionar os dados da etiqueta com os materiais da tabela SIGTAP, e 3) agravando ainda mais a situação, os servidores que atuavam na seção de órtese e prótese (MAGNO e ÚRSULA) foram removidos (aproximadamente em dezembro de 2012) para a Divisão de Compras, sendo substituídos por outros dois servidores (FÁBIO e ARIANA) que não tinham experiência em tal seção; QUE a depoente tem conhecimento que o HU está deixando de ser devidamente ressarcida pelo SUS em relação à colocação de órtese e prótese, arcando com um alto prejuízo, por o setor de faturamento não receber as informações corretas; QUE há ainda outros dois fatos que estão causando graves prejuízos ao HU: 1) estão sendo pagos materiais com valor acima da tabela SIGTAP, que é o valor pago pelo SUS, de forma que o HU não poderia aceitar pagar acima de tal tabela, e 2) diante do fato de que os materiais de órtese e prótese foram recebidos em grande quantidade de uma só vez, muitos de tais materiais foram perdidos por vencimento deles; QUE a depoente não sabe dizer qual o tamanho do prejuízo do HU com materiais vencidos, mas viu que FÁBIO separou uma quantidade significativa de materiais vencidos; QUE a depoente ouviu comentários de médicos de que o grande lucro dos cardiologistas e ortopedistas seriam porcentagens que recebem dos fornecedores de órteses e próteses; QUE foi solicitado que a depoente tente localizar os nomes dos pacientes atendidos sem encaminhamento da CENTRAL DE REGULAÇÃO e sem a ficha PAM, tendo a depoente informado que tentará localizar tais nomes e outros dados, comunicando posteriormente esta Polícia Federal; QUE durante o período em que JOSÉ CARLOS DORSA foi o Diretor Geral do HU, ele determinou compras de próteses em relação a procedimentos que o HU não é habilitado a realizar e consequentemente o HU passou a fazer procedimentos de cardiologia sem receber o ressarcimento pelo SUS; QUE a depoente várias vezes questionou DORSA a respeito tanto verbalmente como por escrito, sendo que DORSA ficava bravo e mantinha a

realização dos procedimentos; QUE verificando, durante esta audiência, informações na internet, a depoente apontou que se tratam das seguintes próteses e órteses: CARDIODEFIBRILADOR COM MARCAPASSO MULTI-SITIO, MARCAPASSO MUTI-SITIO e CARDIOVERSOR DEFIBRILADOR -GERADOR; QUE a prótese e órtese do CARDIODEFIBRILADOR custa para o HU o valor de R\$ 50 mil, sem ser ressarcido pelo SUS; QUE outra situação ainda mais grave é o fato de que JOSÉ CARLOS DORSA adquiriu materiais e passou a realizar no HU o procedimento cardiovascular chamado transcater, o qual não é remunerado pelo SUS, pois, pelo que tem conhecimento, tal procedimento não existe na Tabela SIGTAP; QUE só a prótese transcater custa R\$ 90 mil para o HU, sem qualquer ressarcimento do SUS; QUE a SANTA CASA é a única unidade de saúde de MS habilitada como centro de referência do Estado para as cirurgias cardiovasculares da órtese prótese CARDIODEFIBRILADOR, não comportando, nosso Estado, outro centro de referência em tal área, conforme Portaria do Ministério da Saúde.

**100.** Ressalta-se que na Dispensa de Licitação 97/2011, embora tenha sido previsto a aquisição em consignação dos materiais ali constantes, o Sr. José Carlos, de maneira arbitrária, adquiriu a totalidade dos bens à vista e para pronta entrega, o mesmo ocorrendo no âmbito do Pregão 163/2011, certame tratado no TC 005.042/2014-3 (representação envolvendo igualmente a Cardiopira e o HU).

**101.** Outra servidora do HU prestou o seguinte depoimento à Polícia Federal no mesmo sentido (peça 37, p. 168 em diante):

QUE desde que JOSÉ CARLOS DORSA VIEIRA PONTES assumiu a Direção Geral do HU, foram aumentados gradativamente os gastos com órteses e próteses cardíacas e ortopédicas, sendo principalmente as cardíacas; QUE em 2010 as despesas do HU superaram as receitas, o que foi mantido até a saída de JOSÉ CARLOS DORSA da Direção Geral do HU; QUE o total de receitas recebidas mensalmente pelo HU é de aproximadamente R\$ 2 milhões em média (o pagamento dos servidores do HU é feito diretamente pelo MEC e não com recursos do HU); QUE em 2012 e início de 2013 a situação financeira do HU piorou ainda mais, pois houve meses em que o gasto mensal chegou a R\$ 5 milhões; QUE aproximadamente no início de 2012 ocorreu uma reunião de JOSÉ CARLOS DORSA com chefes de setores do HU para tratar da distribuição dos gastos; QUE a depoente havia preparado um gráfico (no estilo pizza) representando os maiores gastos do HU e entregou uma cópia para cada chefe presente na reunião; QUE pelo que se recorda, os gastos na época com órteses e próteses representavam cerca de 12% do total de gastos do HU e os gastos com empresas terceirizadas (principalmente DOURASER e LIDERANÇA) representavam cerca de 14% do total de gastos do HU, portanto os gastos com órteses e próteses e empresas terceirizadas representavam cerca de 25% do gasto total do HU; QUE ao ver tal gráfico, JOSÉ CARLOS DORSA determinou que a depoente imediatamente recolhesse as cópias distribuídas, pois não podia mostrar tal gráfico aos chefes; QUE a depoente recolheu algumas cópias, sendo que alguns chefes já tinham ido embora com tal cópia; QUE JOSÉ CARLOS DORSA deu ordem à depoente de que não podia mais mostrar tais tipos de gráficos aos demais servidores do HU, nem planilhas de gastos do HU; QUE antes de JOSÉ CARLOS DORSA assumir a direção do HU, o maior gasto do HU era com medicamentos, o que no entender da depoente é a realidade que deve ocorrer em um hospital; QUE tem conhecimento de que materiais de órtese e prótese cardíaca estavam sendo entregues diretamente aos médicos e no setor de hemodinâmica, e não no setor de órtese e prótese, prejudicando o controle de tais materiais.

**102.** Tais informações relacionadas à compra sistemática de dispositivos médicos não cobertos, à possível realização de procedimentos correlatos igualmente sem possibilidade de reembolso do ente público, aliada às falhas narradas quanto ao faturamento em razão do descontrole na aquisição, guarda e destinação dos materiais OPME, tudo em possível proveito dos interesses particulares do corpo clínico e da Direção do HU, podem vir a ser analisadas em profundidade e devidamente apuradas no TC 005.042/2014-3, que trata de representação envolvendo igualmente a Cardiopira e o HU para fornecimento dos mesmos materiais OPME ocorridos no âmbito do Pregão 163/2011, bem como no TC 032.374/2013-5, autuado para, dentre outras determinações exaradas pelo Acórdão 3.103/2013 (TC 018.967/2013-2), monitorar a determinação feita ao HU (item 9.4.1) de proceder ao levantamento do montante despendido no período entre 5.8.2009 e 26.5.2012 com a aquisição e implantação de



materiais de órtese e prótese por valores incompatíveis com a tabela SUS.

**103.** Destarte, pela relevância dos possíveis desdobramentos do assunto em tela, propor-se-á que a presente instrução seja juntada aos TCs mencionados.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**104.** Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) **Realizar audiência do Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes** (CPF 368.454.421-34), ex-Diretor do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à:

a.1) desclassificação de propostas no âmbito do pregão 36/2011 sob o argumento de que os stents coronários ofertados pela empresa SUPRI não possuíam marcas radiopacas para auxílio de sua correta colocação, bem como em razão da alegação de que os balões de expansão dos stents ofertados não serem em forma de hélice três dobras (trifold), alegações essas que não encontram suporte nas especificações técnicas dos produtos ofertados ou na literatura médica, em infringência ao princípio da razoabilidade e aos princípios insculpidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (aplicável nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2012) e ao art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002, sendo que, em razão da sua natureza técnico-científica, as razões de justificativas devem obrigatoriamente vir acompanhadas de literatura e/ou documentos técnicos que lhes dê suporte;

a.2) revogação do Pregão 36/2011 sem demonstração de motivação plausível, situação essa que afronta o art. 49 da Lei 8666/93;

a.3) realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos (Dispensa de Licitação 97/2011) com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada emergencial, porém originada pelo próprio responsável com a revogação Pregão 36/2011 sem que fosse demonstrada motivação plausível, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário; e

a.4) ocorrência de conluio na coleta de preços para a Dispensa de Licitação 97/2011 promovida pelo Hospital Universitário Maria Pedrossian, haja vista as evidências detectadas nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos), os liames societários, legais (procuração) e comerciais existentes entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. e Boston Scientific do Brasil Ltda., bem como o conteúdo dos diálogos telefônicos interceptados pela Polícia Federal no âmbito do IPL 142/2012 acerca das relações informais e não republicanas mantidas entre o responsável e os representantes das duas primeiras empresas, fatos que podem vir a caracterizar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993.

b) Com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, **realizar a oitiva das empresas Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ 06.325.378/0001-41), TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (CNPJ 06.888.194/0001-90) e Boston Scientific do Brasil Ltda. (CNPJ 01.513.946/0001-14)** para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de justificativa acerca da ocorrência de conluio na apresentação de preços para a Dispensa de Licitação 97/2011, promovida pelo Hospital Universitário Maria Pedrossian, haja vista as evidências detectadas nas propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos) e, ainda, os liames societários, legais (procuração) e comerciais entre as empresas TBR Comércio de



---

Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. e Boston Scientific do Brasil Ltda., fatos que podem vir a caracterizar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993;

c) alertar no ofício da oitiva que as empresas podem ser declaradas inidôneas para licitar com a administração pública federal, em caso de haver indícios de fraude em licitação, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992; e

d) anexar cópia da presente instrução aos TCs 005.042/2014-3 e 032.374/2013-5.

Campo Grande, em 13 de dezembro de 2016

*(assinado eletronicamente)*

**Thadeu Felismino Taira**

AUFC – Mat. 6607-9

**ANEXO**
**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular 33/2014-Segecex)**

Irregularidade	Responsável	Período de gestão	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Desclassificação de propostas no âmbito do pregão 36/2011 sob o argumento de que os stents coronários ofertados pela empresa SUPRI não possuíam marcas radiopacas para auxílio de sua correta colocação, bem como em razão da alegação de que os balões de expansão dos stents ofertados não serem em forma de hélice três dobras (trifold), alegações essas que não encontram suporte nas especificações técnicas dos produtos ofertados ou na literatura médica, em infringência ao princípio da razoabilidade e aos princípios inculpidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (aplicável nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2012) e ao art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002</p>	<p>José Carlos Dorsa Vieira Pontes (CPF 368.454.421-34)</p>	<p>5.8.2009 (Portaria 764 da Reitoria da UFMS, publicada no DOU de 7.8.2009, seção 2, p. 13) a 18.3.2013 (afastado judicialmente – Portaria 264 da UFMS)</p>	<p>Desclassificação arbitrária de proposta de licitante.</p>	<p>A desclassificação arbitrária de proposta de licitante, em infringência ao princípio da razoabilidade e aos princípios inculpidos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 (aplicável nos termos do art. 9º da Lei 10.520/2012) e ao art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002, foi comprovadamente realizada pelo gestor do HU.</p>	<p>É inteiramente reprovável a conduta do responsável, vez que realizou a desclassificação arbitrária de proposta de licitante para posteriormente revogar todo o certame e adquirir os dispositivos médicos por meio de contratação sem licitação (aquisição direta).</p>
<p>Revogação do Pregão 36/2011 sem demonstração de motivação plausível, situação essa que afronta o art. 49 da Lei 8666/93</p>			<p>Revogação de licitação sem motivos fáticos-legais.</p>	<p>A revogação de licitação sem motivos fáticos-legais, em infringência ao art. 49 da Lei 8.666/93, foi comprovadamente realizada pelo gestor do HU</p>	<p>É inteiramente reprovável a conduta do responsável, vez que promoveu a revogação desmotivada de todo o certame para logo em seguida adquirir os dispositivos médicos por meio de contratação sem licitação (aquisição direta).</p>

Irregularidade	Responsável	Período de gestão	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Realização de compra direta de materiais de órtese e prótese para uso em procedimentos hemodinâmicos (Dispensa de Licitação 97/2011) com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada emergencial, porém originada pelo próprio responsável com a revogação Pregão 36/2011 sem que fosse demonstrada motivação plausível, situação essa que afronta o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário</p>	<p>José Carlos Dorsa Vieira Pontes (CPF 368.454.421-34)</p>	<p>5.8.2009 (Portaria 764 da Reitoria da UFMS, publicada no DOU de 7.8.2009, seção 2, p. 13) a 18.3.2013 (afastado judicialmente – Portaria 264 da UFMS)</p>	<p>Realização de aquisição direta com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada emergencial, porém originada pelo próprio responsável com a revogação Pregão 36/2011 sem que fosse demonstrada motivação plausível.</p>	<p>A realização de aquisição direta com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada emergencial, porém originada pelo próprio responsável com a revogação Pregão 36/2011 sem que fosse demonstrada motivação plausível, além de afrontar o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8666/93 e a jurisprudência do TCU, a exemplo da Decisão 627/99-Plenário e dos Acórdãos 625/2005, 2387/2007 e 1573/2008, todos do Plenário, foi comprovadamente realizada pelo ex-gestor do HU.</p>	<p>É inteiramente reprovável a conduta do responsável, vez que realizou a aquisição direta com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a partir de situação considerada emergencial, porém originada pelo próprio responsável com a revogação Pregão 36/2011 sem que fosse demonstrada motivação plausível.</p>
<p>Ocorrência de conluio na coleta de preços para a Dispensa de Licitação 97/2011 promovida pelo Hospital Universitário Maria Pedrossian, haja vista as evidências detectadas nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem como o layout idêntico desses documentos), os liames societários, legais (procuração) e</p>			<p>Conforme denotam os diálogos interceptados pela Polícia Federal, o Sr. Carlos Dorsa tratava diretamente com a Sra. Talita (representante de duas empresas) acerca dos procedimentos licitatórios do HU, e tal qual o caso em tela, na busca do atendimento de seus interesses financeiros particulares.</p>	<p>As conversações do Sr. Dorsa com a Sra. Talita culminaram na ocorrência de conluio na coleta de preços para a Dispensa de Licitação 97/2011 promovida pelo Hospital Universitário Maria Pedrossian, haja vista as evidências detectadas nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas (ausência de assinaturas, carimbo e logomarca das empresas nas propostas, bem</p>	<p>É inteiramente reprovável a conduta do responsável, uma vez que o conjunto dos elementos nos autos apontam e caracterizam a arbitrariedade e o atendimento de interesses escusos com que o ex-Diretor do HU conduzia as licitações enquanto dirigente daquele ente público.</p>



<p>comerciais existentes entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. e Boston Scientific do Brasil Ltda., bem como o conteúdo dos diálogos telefônicos interceptados pela Polícia Federal no âmbito do IPL 142/2012 acerca das relações informais e não republicanas mantidas entre o responsável e os representantes das duas primeiras empresas, fatos que podem vir a caracterizar a ocorrência do tipo penal previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993</p>				<p>como o layout idêntico desses documentos), os liames societários, legais (procuração) e comerciais existentes entre as empresas TBR Comércio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais Ltda., Cardiopira Comércio Importação de Materiais Hospitalares Ltda. e Boston Scientific do Brasil Ltda.</p>	
---	--	--	--	---	--